

INSTRUÇÃO Nº 09,
DE 09 DE MAIO DE 2022 (*)

Instituir o Comitê Interno de Governança Pública do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XII, do art. 94, do Decreto no 35.972, de 04 de novembro de 2014, a Lei Distrital nº 7.095/2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública – CGI, que atuará no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, com base no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019 e Art. 4º e 5º da Resolução nº 03, de 06/10/2021, com a seguinte composição:

- I – Diretor-Presidente - PRESI;
- II - Diretor da Diretoria Adjunta - DIRAD;
- III – Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR;
- IV – Diretor da Diretoria Técnica - DITEC;
- V – Diretor da Diretoria de Tecnologia e Inovação - DTI;
- VI – Diretor da Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI;
- VII – Chefe da Procuradoria Jurídica - PROJU;
- VIII – Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- IX – Chefe da Assessoria de Planejamento - ASPLAN;
- X – Chefe da Ouvidoria - OUVIR;

XI – Chefe da Unidade de Auditoria Interna - UAI.

§ 1º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI será presidido pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor da DIRAD.

§ 2º Caberá a ASPLAN acompanhar junto às áreas do SLU, a implantação dos assuntos deliberados pelo Comitê Interno de Governança Pública - CGI, com vistas a subsidiar as reuniões.

§ 3º Caberá a um Assessor da PRESI ou da DIRAD, secretariar as reuniões e providenciar a divulgação de suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

§ 4º Os Chefes da Unidade de Auditoria Interna – UAI e da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, farão a integração institucional entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de, no mínimo, 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate em votações, caberá ao Presidente, ou seu representante, o voto decisório.

§ 7º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública - CGI:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos

princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública do Distrito Federal - CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, a implantação de metodologia de gestão de riscos e Integridade Institucional, bem como outras que possam surgir."

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública - CGI é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Governança Pública e rege-se por esta instrução.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução nº 114/2021 - SLU/PRESI.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

() Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Boletim Administrativo nº 20, págs. 1 e 2, de 10 de maio de 2022.*

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece as regras para usufruto e compensação do recesso de fim de ano para os colaboradores terceirizados, contratados nos termos do Contrato nº 32/2021 (76839162), deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XVI, do Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º O recesso dos colaboradores terceirizados para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 19 a 23 e de 26 a 30 de dezembro de 2022, respectivamente.

§ 1º Os colaboradores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando-se a prestação dos serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso compreende 40 horas de afastamento, as quais devem ser compensadas presencialmente de janeiro a abril de 2023, mediante a adequação da

jornada de trabalho, com acréscimo de até 1 (uma) hora diária.

Art. 2º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

INSTRUÇÃO Nº 73,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-ADJUNTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência atribuída pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos relativos a instrução processual visando realizar estudos e análises acerca das alternativas técnicas aplicáveis ao tratamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília, Unidade de Recebimento de Entulhos - URE e Usinas, que possam mitigar o risco ambiental decorrente da insuficiência ou paralisação do tratamento atualmente existentes, conforme solicitação formulada por meio do Despacho - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB ([99993775](#)).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 70 de 01 de novembro de 2022 ([99335731](#)), publicada no Boletim Administrativo nº 49, pág. 1, de 07 de novembro de 2022, o ato que designou servidores para compor Comissão Interna de Planejamento, ONDE SE LÊ: "... **GEOVANI BARRETO SAMPAIO** ...", LEIA-SE: "... **GEOVANE BARRETO SAMPAIO** ...".

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Diretor-Adjunto

INSTRUÇÃO Nº 112,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV, alínea "a" artigo 2º da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LORENA GONÇALVES BRASIL**, matrícula nº 281.342-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir em caráter excepcional, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022, a Gerente de Apoio, da Unidade de Medição e Monitoramento, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, uma vez que a substituta designada por meio da Instrução n.º 97/2022 - SLU/PRESI/AEXEC estará em usufruto de férias no mesmo período.

WILSON GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças
Substituto

INSTRUÇÃO Nº 113,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV, alínea "a" artigo 2º da Instrução Normativa nº 04 de 03 de maio de 2021, RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula n.º 83.331-2, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe do Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor **JOÃO ALVES MOREIRA FILHO**, matrícula nº 83.179-4, ocupante do cargo de Analista em Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir a Chefe do Núcleo do Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Noroeste, da Subcoordenação Regional Centro Norte, da Coordenação de Coleta e Limpeza Urbana, da Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

WILSON GOMES DE OLIVEIRA

Diretor de Administração e Finanças

Substituto

Serviço de Limpeza Urbana do
Distrito Federal
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º
Andar
Edifício Venâncio 2000
CEP: 70.333-900
Telefone: (61) 3213-0153

SILVIO DE MORAIS VIEIRA
Diretor-Presidente

MARCOS TADEU ANDRADE
Diretor-Adjunto

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ
Diretor de Administração e
Finanças